

**LEI N.º 369/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2.020**

*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Aldeias Altas, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

JOSÉ REIS NETO, Prefeito Municipal de Aldeias Altas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária do Município de Aldeias Altas, para o exercício financeiro de 2021, será elaborada em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que for a ela pertinente.

**Art. 2º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Aldeias Altas, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018 a 2021;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** – as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Acompanham e integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, na forma dos § 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - As Metas Fiscais fixadas nesta Lei poderão ser atualizadas pela Lei Orçamentária Anual, admitindo-se em sua execução no decorrer do exercício de 2021 uma variação de até 10% (dez por cento) em relação às metas inicialmente definidas.

**Art. 4º** - A partir das metas e objetivos constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2021, dos órgãos da Administração Pública Municipal, segundo as disponibilidades de recursos financeiros previstos para o período a que se refere esta Lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

**§ 1º** - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

**§ 3º** - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Os Orçamentos para o exercício de 2021 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

**Art. 8º** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, desta Lei.

**§ 1º** - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**§ 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

**Art. 9º** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Art. 10** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de

recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 11** – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 12** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 13** – Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto da Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 14** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 15** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 16** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 17** – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

**Art. 18** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 19** – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inegibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 20** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 21** – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajuste e previstos recursos na lei orçamentária anual (art. 62 da LRF).

**Art. 22** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 23** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 24** – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 25** – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único** – O controle de custos e a avaliação dos resultados das ações governamentais expressos nos programas orçamentários serão demonstrados por meio de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 26** – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF)

**Art. 27** - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências constitucionais arrecadada pelo Município no ano anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 28** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 1º** - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**§ 2º** - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP;
- e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- f) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- g) Imposto sobre operações financeiras – IOF;
- h) o valor bruto arrecadado da cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- i) o valor bruto da arrecadação da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- k) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;
- l) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- m) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- n) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

**Art. 29** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Art. 30** - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF)

**Art. 32** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 33** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 32 desta Lei, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

**Art. 34** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 35** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 36** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 37** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Aldeias Altas, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

**Art. 38** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 39** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 40** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

**Art. 41** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 42** – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 43** – Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com outras esferas de Governo e com entidades privadas para desenvolvimento de programas e ações de interesse da comunidade, sem ônus para o Município ou com contrapartida, mediante celebração de convênio, acordo ou congêneres.

**Art. 45** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.020.**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ REIS NETO**  
Prefeito Municipal de Aldeias Altas

**ALDEIAS ALTAS**

LEI Nº 369/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

**ANEXO I – METAS FISCAIS**

R\$ 1,00

<b>METAIS FISCAIS</b>			
<b>Art. 4º § 1º da LRF</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>METAIS ANUAIS</b>		
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
1. Receita	121.570.000,00	126.200.000,00	130.600.000,00
2. Despesa	121.570.000,00	126.200.000,00	130.600.000,00
3. Resultado Primário	(3.740.000,00)	(3.870.000,00)	(4.000.000,00)
4. Resultado Nominal	(3.740.000,00)	(3.870.000,00)	(4.000.000,00)
5. Montante da Dívida	13.230.070,45	14.053.839,60	14.915.940,49

**ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO</b>				
<b>Art. 4º, § 2º, I da LRF</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Metas Previstas Em 2019</b>	<b>Metas Realizadas em 2019</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	
			<b>VALOR</b>	<b>%</b>
1. Receita	110.700.000,00	76.432.391,53	34.267.608,47	-33,72%
2. Despesa	110.700.000,00	70.203.373,81	40.496.626,19	-38,99%
3. Resultado Primário	(4.200.000,00)	4.044.162,56	8.244.162,56	196,29%
4. Resultado Nominal	1.585.405,34	4.044.162,56	2.458.757,22	155,09%
5. Montante da Dívida	11.513.099,46	11.545.693,11	32.593,65	0,28%

**ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

<b>COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS</b>					
<b>Art. 4º, § 2º, II da LRF</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
1. Receita	76.432.391,53	116.900.000,00	52,95%	121.570.000,00	3,99%
2. Despesa	70.203.373,81	116.900.000,00	66,52%	121.570.000,00	3,99%
3. Resultado Primário	4.044.162,56	(3.670.000,00)	-190,75%	(3.740.000,00)	1,91%
4. Resultado Nominal	4.044.162,56	(3.670.000,00)	-190,75%	(3.740.000,00)	1,91%
5. Montante da Dívida	11.545.693,11	12.461.742,11	7,93%	13.230.070,45	6,17%

**ANEXO I.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
<b>Art. 4º, § 2º, III da LRF</b>					
<b>ENTIDADES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Prefeitura	18.486.671,79	25.545.237,96	38,18%	29.609.829,65	15,91%
FAPEN	28.682.504,55	33.740.567,56	17,63%	39.777.897,04	17,89%
<b>TOTAIS</b>	<b>47.169.176,34</b>	<b>59.285.805,52</b>	<b>55,81%</b>	<b>69.387.726,69</b>	<b>33,80%</b>

## ANEXO II – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRÇÃO DA AÇÃO
0042	Ações de Incentivo a Produção Agrícola
0033	Amortização Parcelamento de Débitos
0087	Ampliação e Reforma do Prédio da Vigilância Sanitária
0079	Ampliação, Reforma e Reestruturação do Hospital Municipal
0158	Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais
0038	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas
0076	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
0015	Aquisição de Veículo de Apoio Administrativo
0050	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar
0092	Aquisição e Conservação de Imóveis
0100	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis
0107	Aquisição, Locação e Reforma de Prédios para Uso Escolar
0189	Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes
0114	Conservação e Reforma de Cemitérios Públicos
0185	Construção e Estruturação Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
0125	Construção de Aterro Sanitário
0157	Construção de Casas Populares na Zona Rural
0120	Construção de Cisternas
0126	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares
0118	Construção de Poços Artesianos na Zona Rural
0128	Construção de Rede Coletora de Esgoto
0093	Construção do Centro Administrativo
0166	Construção do Centro de Comercialização de Artesanato
0195	Construção do Complexo Turístico Balneário Limpeza
0143	Construção do Memorial Gonçalves Dias
0194	Construção do Parque da Cidade
0113	Construção do Portal de Entrada da Cidade
0108	Construção e Equipamento Centro de Formação para Professores da Educação
0110	Construção e Equipamento Centro de Referência e Atenção a Mulher
0145	Construção e Equipamento da Escola de Música
0175	Construção e Equipamento do Centro de Convivência do Idoso
0142	Construção e Equipamento do Museu Temático Gonçalves Dias
0078	Construção e Equipamento do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
0052	Construção e Estruturação da Escola de Tempo Integral
0105	Construção e Estruturação da Sede Cadastro Único
0180	Construção e Estruturação do Centro da Juventude
0159	Construção e Melhoria de Casas Populares na Zona Urbana
0119	Construção e Recuperação de Barragens e Açudes
0127	Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais
0150	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros na Zona Urbana
0131	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros na Zona Rural
0148	Construção e Recuperação de Vias Urbanas
0130	Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
0139	Construção e Reforma de Campos de Futebol
0140	Construção e Reforma de Estádio de Futebol
0112	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
0002	Conservação e Reforma do Prédio da Câmara
0048	Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental
0144	Construção, Ampliação e Reforma de Biblioteca Pública

0064	Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil
0102	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
0138	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivo
0049	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas
0075	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básicas de Saúde
0094	Construção, Conservação e Reforma de Prédios Públicos
0036	Construção, Recuperação e Equipamento de Casas de Farinha
0032	Contribuição ao PASEP
0156	Contribuição para Entidades Municipalistas
0007	Despesas com Tarifas Bancárias
0041	Distribuição de Sementes e Mudanças de Plantas
0129	Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos
0031	Encargos com Inativos e Pensionistas
0034	Encargos com Precatórios Judiciais
0172	Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil
0170	Formação Continuada de Profissionais do Ensino Fundamental
0123	Implantação de Academias de Saúde
0037	Implantação de Hortas Comunitárias
0044	Implantação de Pontos de Coleta Seletiva de Lixo
0197	Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas
0121	Implantação e Recup. Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Urbana
0117	Implantação e Recup. do Sistema de Abastecimento D'água n Zona Rural
0165	Incentivo as Micros e Pequenas Empresas
0103	Locação e Conservação de Imóveis
0106	Locação, Construção e Reforma de Imóveis
0027	Manut. e Coord. da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
0019	Manut. e Coord. da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
0132	Manutenção, Conservação e Reforma do Terminal Rodoviário
0152	Manutenção da Controladoria Geral do Município
0006	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças
0026	Manutenção da Coordenação de Agricultura Familiar
0091	Manutenção da Coordenação de Arrecadação de Tributos
0009	Manutenção da Coordenação de Articulações e Mais IDH
0030	Manutenção da Coordenação de Comunicação
0008	Manutenção da Coordenação de Contabilidade
0020	Manutenção da Coordenação de Cultura
0029	Manutenção da Coordenação de Esporte e Lazer
0021	Manutenção da Coordenação de Juventude
0010	Manutenção da Coordenação de Licitações
0017	Manutenção da Coordenação de Programas e Projetos
0028	Manutenção da Coordenação de Transportes
0174	Manutenção da Coordenação dos Programas Sociais
0134	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
0115	Manutenção da Iluminação Pública
0116	Manutenção da Limpeza Pública
0056	Manutenção da Oferta de Transporte Escolar
0004	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
0122	Manutenção das Ações de Saneamento Básico
0090	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
0089	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
0055	Manutenção das Ações do PDDE

0133	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado
0003	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
0160	Manutenção das Atividades Administrativas do FPS
0179	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
0001	Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara
0146	Manutenção das Bibliotecas Públicas
0124	Manutenção das Campanhas de Vacinação
0111	Manutenção de Serviços Infra Estruturais
0155	Manutenção do Conselho do FUNDEB
0153	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
0154	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
0023	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
0183	Manutenção do Programa Criança Feliz
0073	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
0086	Manutenção do Programa de Farmácia Básica
0047	Manutenção do Programa de Merenda Escolar
0074	Manutenção do Programa de Saúde Bucal
0072	Manutenção do Programa de Saúde da Família
0135	Manutenção do Programa PROJOVEM Campo
0188	Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade
0141	Manutenção e Apoio ao Desporto Amador
0147	Manutenção e Apoio as Atividades Folclóricas e Culturais
0164	Manutenção e Conservação de Mercados e Freiras
0011	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte
0005	Manutenção e Coordenação da Chefia de Gabinete
0069	Manutenção e Coordenação da Rede Municipal de Educação Infantil
0061	Manutenção e Coordenação da Rede Municipal do Ensino Fundamental
0022	Manutenção e Coordenação da Secretaria da Mulher
0025	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
0013	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Assistência Social
0024	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente
0016	Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde
0071	Manutenção e Coordenação Rede Básica de Saúde
0081	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
0083	Manutenção e Funcionamento do CAPS
0082	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
0084	Manutenção e Funcionamento do SAMU
0167	Manutenção e Reforma do Parque Industrial
0192	Manutenção e Serviços de Proteção Social Básica
0014	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
0181	Manutenção, Organiz. e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0193	Manutenção, Organização e Gestão do SUAS-IGDSUAS
0149	Pavimentação de Vias Urbanas
0043	Preservação de Nascentes e Leitos de Rios e Riachos
0161	Previdência Social a Inativos e Pensionistas
0176	Programa de Assistência a Pessoa Idosa
0178	Programa de Assistência ao Portador de Deficiência
0190	Programa de Atenção a Gestante
0191	Programa de Distribuição de Cestas Básicas
0046	Recuperação de Áreas Degradadas por Queimadas e Lixo
0064	Reestruturação da Rede Física de Educação Infantil

0050	Reestruturação da Rede Física do Ensino Fundamental
0077	Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde
0162	Reforma e Ampliação do Mercado Municipal
0063	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica- 60%
0168	Revitalização do Turismo Local
0182	Serviços Socioassistenciais a Jovens e Adolescentes
0137	Sinalização de Vias Públicas
0085	Tratamento Fora do Domicílio – TFD

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**

R\$ 1,00

<b>RISCOS FISCAIS</b>	
<b>Art. 4º § 3º da LRF</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1-Passivos Contingentes</b>	<b>0,00</b>
1.1-Processo de desapropriação de imóvel	0,00
<b>2-Riscos Fiscais</b>	<b>2.160.000,00</b>
2.1-Intempéries	0,00
2.2-Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	10.000,00
2.3-Despesas não orçadas ou orçadas a menor	2.150.000,00
<b>3-Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>150.000,00</b>
3.1-Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	100.000,00
3.2-Campas de Saúde	50.000,00
<b>SOMA =====&gt;</b>	<b>2.310.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FAPEN</b>	
<b>1-Riscos Fiscais</b>	<b>570.000,00</b>
1.1-Aposentadorias e Pensões Precoces	220.000,00
1.2-Despesas não orçadas ou orçadas a menor	350.000,00
<b>SOMA =====&gt;</b>	<b>570.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>	<b>2.880.000,00</b>

**ALDEIAS ALTAS**

**JOSÉ REIS NETO**

Prefeito Municipal de Aldeias Altas